



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL**

Acordo de Cooperação SEPROD/SG-MD nº 16/2025

PROCESSO N° 60000.003270/2025-61

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
DEFESA (MD), E A FEDERAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA – FIESC, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA(SEPROD)**, doravante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ n° **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa, Sr. **HERALDO LUIZ RODRIGUES**, nomeado pela Portaria do nº 25, de 25 de junho de 2024, da Casa Civil da Presidência da República (publicada no [DOU nº 121, de 26 de junho de 2024](#)), com poderes delegados pela [Portaria GM-MD nº 869, de 22 de fevereiro de 2021](#), residente e domiciliado nesta Capital; e A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede em **Florianópolis - SC**, na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, bairro Itacorubi, Associação Sem Fins Lucrativos inscrito no CNPJ sob o nº **83.873.877/0001-14**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **GILBERTO SELEME**, residente em Florianópolis – SC, conforme atos constitutivos da entidade apresentados nos autos. **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de realizar a 4ª Edição da SC EXPO DEFENSE, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 60000.003270/2025-61 e em observância às disposições da [Lei 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#), legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto estabelecer os compromissos e responsabilidades das Partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da “**4ª Edição da SC EXPO DEFENSE**” organizada e executada pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC**, sob a coordenação do Conselho das

Indústrias de Defesa (CONDEFESA/FIESC), a ser realizada na cidade de Florianópolis - SC, nos dias 21 e 22 de maio de 2026, nas instalações da FIESC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não implique alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

2.2. As metas estabelecidas pelos Partícipes de interesse público comum são:

I. Sensibilizar a sociedade brasileira e a Administração Pública do país sobre a importância da defesa nacional e da indústria de Defesa e Segurança, geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de enorme valor agregado;

II. Ampliar a cultura de temas relacionados com a defesa nacional e com a indústria de Defesa e Segurança;

III. Debater temas de interesse da defesa nacional e da Base Industrial e Tecnológica de Defesa do Brasil;

IV. Fomentar a Base Industrial e Tecnológica de Defesa brasileira;

V. Mostrar e difundir a importância da Base Industrial e Tecnológica de Defesa para a sociedade brasileira na geração de empregos qualificados e no incentivo ao desenvolvimento tecnológico do Brasil, com encadeamentos produtivos para outros setores industriais do país;

VI. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com autoridades e expositores nacionais; e

VII. Permitir a participação dos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) como oportunidade para estes apresentarem suas pesquisas e tecnologias, em especial para representantes do Governo, das Forças Armadas e da indústria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento são responsabilidades da Administração Pública:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na [Lei nº 13.019/2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;

V. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

VI. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VII. Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, prevista no Plano de Trabalho, a cargo de cada **PARTÍCIPLE**, em especial participações em reuniões técnicas e seminários, devendo ser observado o contido no Art 6º a 14 do Decreto nº 10.889, de 2021, que trata do Sistema de Agendamento do Poder Executivo (e-Agenda);

VIII. Arcar com eventuais despesas relativas às viagens, às hospedagens e aos deslocamentos de seu corpo técnico envolvido no projeto/evento;

IX. Compartilhar informações, naquilo que for pertinente e conveniente à realização do objeto deste,

ressalvada quanto às hipóteses de sigilo legal;

X. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

XI. Apoiar institucionalmente o evento, autorizando o uso da logomarca "Ministério da Defesa", nas comunicações exclusivas do evento, devendo ser observado fielmente os termos da [Portaria GM-MD nº 624, de 5 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca desta Pasta Ministerial

XII. Consultar a possibilidade da presença do Ministro de Estado da Defesa e dos Comandantes das Forças Armadas na Cerimônia de Abertura;

XIII. Coordenar com as Forças Armadas a indicação de temas de interesse e palestrantes para a programação de palestras e painéis, bem como a participação no evento com visita aos estandes;

XIV. Assessorar a FIESC nas providências relativas ao envio de convites às autoridades;

XV. Coordenar com as Forças Armadas a ocupação de estandes institucionais;

XVI. Divulgar o evento, por meio dos Centros de Comunicação Social do Ministério da Defesa e das Forças Armadas; e

XVII. Auxiliar na interlocução com o Governo Federal, quando possível; e

XVIII. Fica acordado entre as partes que a Administração Pública poderá realizar visita técnica, *in loco*, para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Organização da Sociedade Civil (FIESC) com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula primeira. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, desde que não haja qualquer transferência de recursos.

Subcláusula segunda. Conforme previsão do Plano de Trabalho, fica designado como gestor do presente Acordo de Cooperação o Sr. Arthur Diniz Marra e como gestor substituto o Sr. Vagner Berbat.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – FIESC

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na [Lei nº 13.019/2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), na [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

VI. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação](#)) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

VII. observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD\)](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

VIII. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus

colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

XIX. divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

X. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC;

XI. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

XII. apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste acordo;

XIII Cessão gratuita de área e montagem de estande para o Ministério da Defesa, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

XIV. Cessão gratuita de área e montagem de estande para a Marinha do Brasil, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

XV. Cessão gratuita de área e montagem de estande para o Exército Brasileiro, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

XVI. Cessão gratuita de área e montagem de estande para a Força Aérea Brasileira, sem ônus, de acordo com o Memorial Descritivo;

XVII. Divulgação, sem ônus para a Fazenda Nacional, de temas e assuntos de interesse do Ministério da Defesa e das Forças Armadas para a indústria de Defesa e Segurança do Brasil e do exterior por intermédio dos canais e mídias oficiais do evento;

XVIII. Disponibilização ao Ministério da Defesa de dados estatísticos do evento;

XIX. Fazer uso da logomarca do Ministério da Defesa nas peças publicitárias e comunicações da **4ª Edição da SC EXPO DEFENSE**, no respectivo sítio da Internet e na cerimônia de abertura, observando fielmente os termos da [Portaria GM-MD nº 624, de 5 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca do Ministério da Defesa;

XX. Fornecer materiais de divulgação da **4º Edição da SC EXPO DEFENSE** (*cartaz, banners, e-mail marketing e press release*); e

XXI. Não haverá implicação de responsabilidade de qualquer natureza econômico-financeira, jurídica, trabalhista ou fiscal por parte do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), cabendo à FIESC todos os encargos e despesas relativos à preparação, à execução e à desmobilização da 4ª Edição da SC EXPO DEFENSE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizados por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA a inadimplência da OSCOs recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes a presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO terá início dia seguinte ao da sua publicação no Diário Oficial da União, vigorando até o dia 11 de junho de 2026, vinte dias após o final das atividades que envolvem a realização da **4ª Edição da SC EXPO DEFENSE**, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 21 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#) e [Art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#).

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuênciam da OSC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I. Por termo aditivo , quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o [Art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#); e
- II. por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

9.1 A FIESC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente venham decorrer da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.279/1996](#), pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.610/1998](#), pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na [Lei nº 13.019, de 2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do [art. 37, §1º, da Constituição Federal](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e art. 41 da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério da Defesa em toda e qualquer divulgação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa será competente para dirimir as questões deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF ([art. 109, I da Constituição Federal](#)).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1. A **4ª Edição da SC Expo Defense - Inovação e Tecnologia**, é uma ação liderada pela FIESC, com o propósito de exibir os produtos, serviços e tecnologias relacionados ao segmento de segurança e defesa que são oferecidos pela base industrial de defesa brasileira.

16.2. Nos termos que dispõe o [art. 6º, § 2º, I, do Decreto nº 8.726/2016](#), observando o fato de que a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC**, é detentora exclusiva da marca "SC EXPO DEFENSE" bem como a única empresa a realizar o evento de que trata o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e considerando que para a consecução do apoio institucional

a ser prestado pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)** à **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC**, não haverá implicação de responsabilidade de qualquer natureza econômico-financeira, jurídica, trabalhista ou fiscal por parte do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, cabendo à **FIESC** todos os encargos e despesas relativos à preparação, à execução e à desmobilização da 2ª SC Expo DEFENSE o processo de chamamento público é considerado dispensável.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 19 de dezembro de 2025.

Pela União:

HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela FIESC:

GILBERTO SELEME
Presidente da FIESC

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto do Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor Militar**, em 19/12/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 19/12/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário(a)**, em 19/12/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Seleme, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8448188** e o código CRC
80139D90.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL

PLANO DE TRABALHO - PT N° 7/ 2025 - DEPCOM

DOCUMENTO INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SEPROD/SG-MD N° 12/2025

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério da Defesa / Departamento de Administração Interna	PARTICIPE 2: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)
CNPJ: 03.277.610/0001-25 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70049-900 DDD/Fone:+55 61 3312-9050 Nome do responsável: HERALDO LUIZ RODRIGUES CPF: protegido pela LGPD NR Registro: protegido pela LGPD Órgão expedidor: MD/FAB Cargo/função: Secretário de Produtos de Defesa Endereço: protegido pela LGPD	CNPJ: 83.873.877/0001-14 Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Bairro Itacorubi Cidade: Florianópolis Estado: Santa Catarina CEP: 88034-001 DDD/Fone: +55 48 3231 4100 Nome do responsável: GILBERTO SELEME CPF: protegido pela LGPD RG: protegido pela LGPD Órgão expedidor: Protegido pela LGPD Cargo/função: Presidente Endereço: protegido pela LGPD

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO SEPROD/SG-MD N° 16/2025 (8448188)**, a que se refere este Plano de Trabalho, tem por objeto estruturar a cooperação entre o **MD** e a **FIESC**, para a execução de ações com vistas ao apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da **4ª Edição SC Expo Defense**, organizada e executada pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC**, a ser realizada na cidade de Florianópolis - SC, nos dias 21 e 22 de maio de 2026, nas instalações da FIESC.

2.2 Cabe destacar que a signatária do presente Acordo de Cooperação é empresa possuidora das credenciais necessárias à realização do evento em tela, bem como já fora testada com sucesso no evento similar no ano de 2024. Ademais, conforme consta da Nota Técnica N° 3/DEPCOM/SEPROD/SG/MD/2025 (8012748), observa-se no estatuto da FIESC as seguintes características que corroboram com a justificativa para sua escolha:

- a) congregar as empresas e instituições nacionais que participam de uma ou mais etapas de pesquisa, de desenvolvimento, de produção e de apoio logístico de produtos de tecnologia de defesa e segurança;
- b) patrocinar e promover os interesses e objetivos comuns das empresas e instituições congregadas; e
- c) contribuir para o fortalecimento da base industrial, logística, científica e tecnológica, nacional, de defesa e segurança e, em consequência, para o engrandecimento social e econômico e para a autonomia tecnológica do País.

Processo n° 60000.003270/2025-61

Início (mês/ano): dia seguinte à publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União

Término (mês/ano): dia 11 de junho de 2026 (quinta-feira), vinte dias do final das atividades que envolvem a realização da 4ª Edição SC EXPO DEFENSE.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Este Acordo de Cooperação se faz importante devido a necessidade de coordenar as ações da Secretaria de Produtos de Defesa, por meio do seu Departamento de Promoção Comercial, a fim de promover o apoio institucional do Ministério da Defesa à FIESC para a realização da **4ª Edição SC EXPO DEFENSE**, que tem por objetivo promover, nacional e internacionalmente, a Base Industrial de Defesa e Segurança do Brasil, fomentando negócios, novas tecnologias e inovações, bem como atrair investimentos.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação tem abrangência o Território Nacional, tendo como público alvo os adidos de defesa brasileiros indicados para missão no exterior e estrangeiros acreditados no Brasil, os chefes de missão diplomática estrangeira acreditados no Brasil, as autoridades brasileiras e estrangeiras, os empresários do setor, imprensa e os formadores de opinião.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O fomento à Base Industrial de Defesa e Segurança, trata-se de uma das atribuições da Secretaria de Produtos de Defesa desta Pasta Ministerial, previstas nas normas jurídicas infra legais. Assim, este instrumento reúne e fundamenta as ações que serão desenvolvidas para o incremento e ampliação deste segmento com vista a robustecer a economia do país. O presente Acordo se justifica pela necessidade de prover o respaldo legal aos participes para efetuarem as ações necessárias à realização do apoio institucional visando à realização da **4ª SC EXPO DEFENSE**.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Sensibilizar a sociedade brasileira e a Administração Pública do País sobre a importância da Defesa Nacional e da Base Industrial de Defesa e Segurança (BIDS), geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de enorme valor agregado.

- 6.2. Ampliar a cultura de temas relacionados com a Defesa Nacional e com a indústria de Defesa e Segurança.
- 6.3. Divulgar a capacidade produtiva da BIDS, nacional e internacionalmente.
- 6.4. Fomentar a BIDS brasileira.
- 6.5. Atrair investimentos e parcerias para o país.
- 6.6. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com os principais “players” do setor - nacionais e estrangeiros, ministérios, associações, federações e confederações afins, pesquisadores e membros das academias e formadores de opinião em geral.
- 6.7. Prestigiar e incentivar a geração de novos produtos, serviços, tecnologia e/ou soluções inovadoras no segmento de defesa, bem como a promoção da interação, integração, *network* e aprendizado aos participantes envolvidos.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A cooperação ocorrerá por meio da realização conjunta de estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, bem como publicação de documentos, entre outras ações de interesse comum.
- 7.2. Os produtos oriundos dos estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, realizados pelos participes, poderão subsidiar esses em suas atividades de Fomento à Base Industrial de Defesa e Segurança, e servirão de subsídios para a confecção de relatórios de Inteligência Comercial atinentes ao Ministério da Defesa.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 8.1. Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa representada pelo Departamento de Promoção Comercial.
- 8.1.1. Gestor: Sr. Arthur Diniz Marra;
- 8.1.2. Gestor Substituto: Sr. Vagner Berbat.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Tem-se como resultado esperado desta interação, o aumento da participação dos produtos e serviços brasileiros no mercado internacional de Defesa e Segurança, a atração de investimentos e parcerias, bem como o incremento da participação do setor na balança comercial de exportação do país.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do Acordo de Cooperação	MD/ FIESC	*****
Designação de representantes das Entidades acordantes a fim de acompanhamento, gestão e execução.	MD/ FIESC	15 dias após a assinatura e publicação do Acordo de Cooperação
Realização de reunião de trabalho com a finalidade de e planejar as ações decorrentes.	MD/ FIESC	15 dias após a assinatura do instrumento de designação dos representantes das Entidades acordantes
Reunião de trabalho, que poderá ser realizada nas modalidades presencial ou videoconferência.	MD/ FIESC	Mensalmente em data a ser definida na fase/etapa acima
Realizar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do presente Acordo de Cooperação.	MD/ FIESC	Sempre que se fizer necessário
Execução da exposição.	MD/ FIESC	21 e 22 de maio de 2026 (quinta e sexta-feira)
Montagem/desmontagem.	MD/ FIESC	das 18:00h de 18 de maio de 2026 (segunda-feira) até às 18:00h do dia 23 de maio de 2026 (sábado)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Plano de Trabalho foi assinado eletronicamente depois de lido e achado em ordem.

Brasília, DF, 19 de dezembro de 2025.

Pela União:

HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela FIESC:

GILBERTO SELEME
Presidente da FIESC

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto do Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor Militar**, em 19/12/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 19/12/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário(a)**, em 19/12/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Seleme, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8448190** e o código CRC **D28EEB5D**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2026 | Edição: 30 | Seção: 3 | Página: 41

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria-Geral/Secretaria de Orçamento e Organização Institucional/Departamento de Administração e de Pessoal/Coordenação-Geral de Licitações e Contratos/Coordenação de Contratos e Atos Congêneres e Sanção Administrativa

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO SEPROD/SG-MD Nº 16/2025

Processo: 60000.003270/2025-61. Acordo de Cooperação SEPROD/SG-MD Nº 16/2025, celebrado entre o Ministério da Defesa (MD)/Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) e a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC). 1. Objeto: Estabelecer os compromissos e responsabilidades dos Partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da "4ª Edição da SC EXPO DEFENSE" organizada e executada pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, sob a coordenação do Conselho das Indústrias de Defesa (CONDEFESA/FIESC), a ser realizada na cidade de Florianópolis - SC, nos dias 21 e 22 de maio de 2026, nas instalações da FIESC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. 2. Assinaturas: Pelo MD: Sr. Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário de Produtos de Defesa, e pela FIESC: Sr. Gilberto Seleme, Presidente da FIESC. 3. Data de assinatura: 06.02.2026.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

